



CONTRATO Nº. 119/2021

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Erasm Carlos Ferretto**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.094/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Erasm Carlos Ferretto**, brasileiro, CPF nº. 554.808.020-20, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, doravante identificada por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Motorista, lotado na Secretaria da Educação Cultura e Desporto, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.094/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 1.621,89 (Um mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, e serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 20 de julho de 2021 a 19 de julho 2022, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

07 SECRETARIA DA AGRICULT. E MEIO AMBIEN.
0703 17 512 0064 2026 LIMPEZA URBANA
0703 17 512 0064 2026 31900400000000 0001 20936.8

08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
0802 12 361 0099 2036 TRANSPORTE ESC. ENSINO
FUNDAMENTAL
0802 12 361 0099 2036 31900400000000 0020

09 SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO
0902 26 782 0101 2053 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADA
0902 26 782 0101 2053 31900400000000 0001 42244.4

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 20 de julho de 2021, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Erasmu Carlos Ferretto
Contratado

Testemunhas:

Fernando Cover Rigodanzo

Angela Cristina Klein Gross



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Erasmo Carlos Ferretto, brasileiro, separado, portador da Identidade sob nº. 3039060433 e CPF nº. 554.808.020-20, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 119/2021.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 20 de julho de 2021.

Erasmo Carlos Ferretto